



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 911/94

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ,  
do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-  
guinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo de-  
terminado de 01 (um) ano, pelo Regime da C.L.T., 03 (três) Serventes,  
percebendo cada um o salário de CR\$ 52.430,08 (cinquenta e dois mil,  
quatrocentos e trinta cruzeiros reais e oito centavos), para presta-  
rem serviços na APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de  
São Gabriel da Palha - "Escola Renascer".
- Art. 2º - O valor percebido conforme o Art. 1º desta Lei, será reajustado de  
acordo com os reajustes concedidos pelo Executivo Municipal aos Ser-  
vidores e Funcionários Públicos Municipais.
- Art. 3º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, correrão por conta  
de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus  
efeitos a 1º de Fevereiro de 1994.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 23 de Fe-  
vereiro de 1994.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração ,  
na data supra.

JAIMÉ LENZI

Secretário Municipal de Administração